

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) ANGUERA - BA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025
---	---

PARECER CME/ANGUERA Nº 04, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 02.2025-21	Origem: Ofício Nº 01/2025, encaminhado pela Escola Felipe dos Santos Costa		
Interessada: Escola Felipe dos Santos Costa e a Secretaria Municipal de Educação	Município: Anguera	UF: BA	
Assunto: Autorização de Funcionamento da Escola Felipe dos Santos Costa para a oferta da Educação Infantil e da modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA).			
Resumo: O presente Parecer tem por finalidade descrever o processo de Autorização de Funcionamento da Escola Felipe dos Santos Costa, para a oferta da Educação Infantil e da modalidade de ensino da EJA, Segmento I, que corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Após análise da documentação e das condições de funcionamento da unidade escolar, a Comissão Especial manifesta-se favoravelmente à solicitação e encaminha o processo para apreciação e deliberação do Plenário deste Conselho.			
Comissão Especial			
O CME/Anguera constituiu uma Comissão Especial para análise do processo de Autorização de Funcionamento da referida escola, composta pelos seguintes membros:			
1. Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos			
2. Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho			
Sessão Realizada em 31 de março de 2026.			
PARECER CME Nº: 04/2026		APROVADO EM: 31 de março de 2026.	
Presidente CME: Marcleide Mendes Vasconcelos			

RELATÓRIO

I. Histórico

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mendes AF
Carvalho
Carvalho
Mauro
Carvalho

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



A Escola Felipe dos Santos Costa integra o Núcleo Regionalizado C, composto por três unidades escolares: o Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus, o Prédio Escolar Bernadino Rosário da Silva e a própria Escola Felipe dos Santos Costa. Ressalta-se que o Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus constitui a escola sede do referido núcleo.

A Escola Felipe dos Santos Costa possui Código INEP Nº 29089980 e está localizada na Fazenda Boa Esperança, S/N, CEP.: 44673-899, neste município.

A unidade escolar, por intermédio de sua representante legal, a diretora Antonia Iralde dos Santos Silva Santos, encaminhou a este Conselho, por meio do Ofício Nº 01/2025, solicitação de Autorização de Funcionamento para o Segmento I da EJA.

Em decorrência da referida solicitação, o CME, através do Ofício Nº 10/2025, solicitou à unidade escolar a complementação da documentação indispensável à instrução do processo.

Após a realização de visitas técnicas à unidade escolar, com a finalidade de instruir a gestora quanto às pendências documentais, bem como de verificar as condições do ambiente escolar, a Presidente do CME, Professora Marcleide Mendes Vasconcelos, orientou, ainda, a formalização de solicitação de Autorização de Funcionamento para a etapa da Educação Infantil, considerando que a escola já oferta essa etapa.

Posteriormente, o CME encaminhou os Ofícios Nº 15/2025 e Nº 16/2025, reiterando a solicitação de complementação da documentação pendente. Em atendimento, a unidade escolar encaminhou os Ofícios Nº 03/2025 e Nº 04/2025. Registra-se que, por meio do Ofício Nº 03/2025, a escola formalizou a solicitação de Autorização de Funcionamento para a etapa da Educação Infantil, acompanhada da respectiva documentação, concluindo, assim, a instrução processual.

II. Apreciação

O processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com as exigências estabelecidas nas Resoluções do CME Nº 001/2014 e Nº 003/2014.

Da análise realizada, verifica-se que a unidade escolar apresenta conformidade com os documentos normativos em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como com as legislações educacionais vigentes, pelos seguintes documentos:

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Marcos
Antonia
Antônio
Mauro
Marcelo

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- Ofícios de encaminhamento da unidade escolar;
- Código INEP;
- Formulário de Verificação Prévia, conforme Resoluções do CME Nº 001/2014 e Nº 003/2014;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Regimento Escolar Unificado;
- Currículo da Educação Infantil e da EJA;
- Relação dos profissionais, com comprovação de habilitação;
- Comprovação das condições estruturais e organizacionais de funcionamento, relativas à oferta da Educação Infantil e da modalidade da EJA;
- Diários de Classe;
- Termo de posse da gestora;
- Livro de ocorrências;
- Livro de Atas dos Conselhos de Classe e do Conselho Escolar;
- Demais documentos pertinentes.

Não foram identificadas pendências que inviabilizem o funcionamento da unidade escolar nos segmentos requeridos.

Ressalta-se que a documentação apresentada evidencia que a escola dispõe de propostas pedagógicas compatíveis com os princípios e diretrizes da Educação Básica.

III. Fundamentação

A análise da solicitação de Autorização de Funcionamento fundamenta-se na legislação educacional vigente, especialmente:

- Lei Nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA;
- Lei Municipal Nº 078/2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- Resolução CME Nº 001, de 14 de abril de 2014, que fixa normas para funcionamento das

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mendes
AF
Amalia
Andressa
Ma
Paul
Marcelo



instituições de Educação Infantil;

- Resolução CME Nº 003, de 17 de dezembro de 2014, que fixa normas para funcionamento das instituições de Ensino Fundamental;
- Lei Municipal Nº 344/2025, que dá nova redação à Lei Nº 089/2009, que institui o Conselho Municipal de Educação;
- Portaria SEC Nº 40/2025, que institui Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Anguera-BA;
- Parecer CME Nº 05/2025, que aprova a adesão da Rede Municipal de Ensino de Anguera à Resolução CEE Nº 197/2025, que estabelece normas para a Educação Infantil;
- E demais documentos correlatos.

À vista do exposto, as legislações supracitadas conferem respaldo legal à Autorização de Funcionamento da unidade escolar, assim como à organização pedagógica e administrativa da etapa e modalidade pleiteadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

IV. Considerações

O CME de Anguera, no exercício de suas funções normativa, consultiva e deliberativa, por intermédio da Comissão Especial designada para análise do presente processo, manifesta-se favoravelmente à Autorização de Funcionamento da Escola Felipe dos Santos Costa, para a oferta da Educação Infantil e do Segmento I da EJA.

Ressalta-se que a referida competência encontra-se expressamente prevista no inciso XVII, do artigo 3º do Regimento Interno deste Conselho, considerando que o município de Anguera possui Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal Nº 078/2009.

V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprova, por unanimidade, o presente Parecer Nº 04/2026, apresentado pela Comissão Especial.

CME/Anguera

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mendes
AF
Bernardes
Paulo
Wagner

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Anguera-BA, 31 de março de 2026.

Conselheiro(a) Relator(a): Marleide Mendes Vasconcelos

Marleide Mendes Vasconcelos

Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho

Cristinaldo Sampaio Carvalho

Conselheiro(a): Deliane Vieira Silva Gonçalves

Deliane Vieira Silva Gonçalves

Conselheiro(a): Eliana Oliveira de Carvalho

Eliana Oliveira de Carvalho

Conselheiro(a): Maria Nilva Conceição Carvalho

Maria Nilva Conceição Carvalho

Conselheiro(a): Maria Vitoria Freitas Oliveira

Maria Vitoria Freitas Oliveira

Conselheiro(a): Michelle da Silva Fonseca

Michelle da Silva Fonseca

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Marleide Mendes Vasconcelos

Marleide Mendes Vasconcelos
Conselheiro(a) Presidente do CME

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com